

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a aplicação de sanção de CENSURA PÚBLICA em face de Ronaldo Nogueira de Oliveira, em decorrência de prática de condutas contrárias aos direitos humanos, pela resistência à divulgação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e pela edição da Portaria nº 1.129/2017, enquanto Ministro de Estado do Trabalho.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso XV, que lhe confere competência para realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência, dispostas no artigo 6º, e dando cumprimento às deliberações tomadas em suas 50ª, 51ª e 52ª Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, 10 e 11 de setembro de 2019, e 09 e 10 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei 12.986/2014, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo País, e apurar as respectivas responsabilidades";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 25 de outubro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2017, que instaura o Processo Apuratório nº 01/2017 para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte do então Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira;

CONSIDERANDO que no julgamento do Processo Apuratório nº 01/2017, iniciado na sessão plenária de 15 de agosto de 2019 e concluído na sessão plenária de 11 de setembro de 2019, o CNDH decidiu, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, que Ronaldo Nogueira de Oliveira praticou condutas contrárias aos direitos humanos, de retrocessos na política pública de enfrentamento ao trabalho escravo enquanto esteve à frente do Ministério do Trabalho, especialmente pelo significativo lapso temporal sem divulgação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a chamada "lista suja do trabalho escravo", bem como pela edição da Portaria nº 1.129/2017;

CONSIDERANDO que no julgamento do pedido de reconsideração apreciado na sessão plenária de 10 de outubro de 2019, o CNDH decidiu, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, manter o resultado final do julgamento do Processo Apuratório nº 01/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de CENSURA PÚBLICA a Ronaldo Nogueira de Oliveira, em decorrência de prática de condutas contrárias aos direitos humanos, pela resistência à publicação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e pela edição da Portaria nº 1.129/2017, enquanto Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Documento Base do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos aprovado na 3ª Reunião Ampliada do Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Conselhos Estaduais e Distrital de Direitos Humanos ocorrida em Brasília nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos com o objetivo de animar, facilitar e gerir a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos.

Art. 2º O Grupo Referência será composto por:

I - um/a Conselheiro/a do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

II - 6 (seis) Conselheiros/as Estaduais ou Distritais representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos/as por seus/suas pares de cada região do país, sendo que o Nordeste terá dois/duas membros/as, com representação rotativa entre as unidades federativas de cada região e com substituição gradativa a cada dois anos.

Parágrafo Único O Grupo Referência poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, sempre que entenda necessária à sua colaboração.

Art. 3º A Coordenação do Grupo será exercida pelo Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos designado.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA TRINACIONAL BARRA DO QUARAÍ (BRASIL), MONTE CASEROS (ARGENTINA) E BELLA UNIÓN (URUGUAI)

A República Federativa do Brasil,

a República Argentina

e

a República Oriental do Uruguai,
denominados de agora em diante "Estados Parte",

Considerando o processo crescente de aproximação e integração que se manifesta nas regiões fronteiriças dos três Estados Parte;

Desejando promover a integração fronteiriça trinacional por meio de disposições que facilitem o trânsito de pessoas, veículos e bens; que propiciem a cooperação e o desenvolvimento; que fomentem a integração econômica; que resguardecam a segurança, a saúde e o meio ambiente; e que incrementem as oportunidades de contato entre as populações, gerando maior intercâmbio cultural;

Reconhecendo o fato de que a fronteira entre os três Estados Parte é uma das áreas onde se integram as forças sociais e econômicas que, adequadamente coordenadas, podem otimizar a utilização de recursos e favorecer o desenvolvimento dos três Estados Parte; e

Aceitando a manifestação de interesse das comunidades residentes na região da tríplice fronteira Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai) em criar um Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional;

Acordam criar o Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai), assim como estabelecer seu objetivo e suas normas de funcionamento, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

O Comitê de Integração Fronteiriça Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai) tem por objetivo a coordenação trilateral destinada a receber demandas da população local e promover medidas que contribuam para o desenvolvimento social, econômico-comercial, cultural, científico-tecnológico, sanitário, ambiental, turístico e esportivo da zona fronteiriça conformada pelas três cidades referidas.

Artigo 2º

As Coordenações Gerais para o desenvolvimento deste Comitê Trinacional serão as seguintes:

- no Brasil, o Departamento de América do Sul do Ministério das Relações Exteriores;

- na Argentina, a Direção de Limites e Fronteiras do Ministério de Relações Exteriores e Culto; e

- no Uruguai, a Direção Geral da Área para Assuntos de Fronteira, Limítrofes e Marítimos do Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 3º

Será competência das Coordenações Gerais organizar, junto com os respectivos Consulados, as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, assim como coordenar a participação das autoridades nacionais e subnacionais, a fim de propiciar a presença de representantes dos três Estados Parte segundo os temas da agenda temática acordada.

Artigo 4º

O Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional realizará sessões alternadamente no território de cada um dos três Estados Parte, exercendo a Presidência a Coordenação Geral do Estado Parte anfitrião.

Artigo 5º

O cronograma de reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será acordado entre as Coordenações Gerais.

O Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional deverá realizar reuniões anuais, sem prejuízo de uma eventual convocação para reuniões extraordinárias, a critério das Coordenações Gerais.

Artigo 6º

Participarão das reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional os Cônsules, dentro de sua jurisdição consular; os representantes das áreas competentes das Chancelarias, em especial das respectivas Coordenações Gerais; representantes de outros organismos públicos nacionais; representantes de agências que atuam nos postos de controle fronteiriço; e autoridades subnacionais.

Poderão participar das reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, igualmente, a critério das Coordenações Gerais, outros representantes do setor público, do setor privado e da sociedade civil dos três Estados Parte, quando sua participação for pertinente para o avanço da agenda temática acordada.

Artigo 7º

As Coordenações Gerais convidarão organizações nacionais e subnacionais para as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional.

Os Cônsules, em coordenação com suas respectivas Chancelarias, convidarão os órgãos públicos locais para as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional.

Artigo 8º

A agenda temática da reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será elaborada pelas Coordenações Gerais, que solicitarão propostas de matérias de interesse aos órgãos públicos nacionais e subnacionais.

Com o objetivo de propor às Coordenações Gerais insumos para a agenda temática, os Cônsules deverão consultar os órgãos públicos locais, bem como representantes dos outros órgãos públicos subnacionais e nacionais que desempenham funções dentro de sua jurisdição consular.

A agenda temática será aprovada pelas Coordenações Gerais e comunicada aos participantes e convidados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a reunião.

Artigo 9º

Cada reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional terá sessões plenárias de abertura e encerramento. A critério das Coordenações Gerais, poderão participar dessas reuniões, além de autoridades nacionais e subnacionais, convidados especiais e membros da sociedade civil.

Artigo 10º

Após a sessão de abertura, a reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será organizada em Comissões.

Poderão funcionar, entre outras, as seguintes Comissões:

a) Comissão de Facilitação Fronteiriça (temas migratórios, aduaneiros, fitozoossanitários; cooperação jurídica e policial, segurança, transportes);

b) Comissão de Educação, Esporte e Cultura;

c) Comissão de Infraestrutura;

d) Comissão de Comércio, Produção e Turismo;

e) Comissão de Saúde e Políticas Sociais (trabalho e previdência social, desenvolvimento social, questões de gênero); e

f) Comissão de Meio Ambiente e Saneamento.

As Coordenações Gerais, de comum acordo, poderão criar outras Comissões, bem como modificar e/ou suprimir as Comissões mencionadas neste artigo.

Artigo 11º

Um representante designado de cada Comissão elaborará uma ata que, devidamente assinada pelos respectivos representantes dos Estados Parte, será anexada como parte integrante da Ata Final da Reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional. A ata de cada Comissão deverá contemplar, em anexo, a respectiva lista de participantes.

